



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

06/10/2021

Jornal AMP

Página 363

Edição 2364

Ass. Responsável

LEI Nº 2144/2021

DATA 05/10/2021

Súmula. Regulamenta a doação de bens móveis inservíveis pelo município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica regulamentada a doação de bens móveis inservíveis pelo Poder Executivo Municipal, incluída a administração indireta, para fins de interesse social.

Parágrafo único. Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, seguindo os seguintes critérios:

I – ocioso é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade do órgão ou Poder;

II – antieconômico é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa; e

III – irrecuperável é o bem para o qual não exista no mercado peças de reposição para conserto e, que conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilidade.

Art. 2º. O processo para a doação dos bens inservíveis ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio do Departamento de Patrimônio Público.

§ 1º Para declaração de inservibilidade, o Poder Executivo deverá assim proceder:

I – realizar a averiguação física, relatando por escrito as condições dos bens e classificando-os conforme disposto no art. 1º;

II – realizar a avaliação dos bens considerados inservíveis; e

III – elaborar relatório conclusivo quanto à destinação dos bens, demonstrando o interesse público e a conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação.

§ 2º Após a realização das providências prevista no parágrafo anterior, deverá ser confeccionado edital, relacionando os bens disponíveis para doação, bem como convocando as entidades interessadas no recebimento dos bens a se cadastrarem, a fim de dar a destinação final.

§ 3º Em havendo mais de uma entidade interessada, a decisão deverá ser feita por sorteio.

§ 4º Somente poderão participar do sorteio e/ou receber por doação os bens inservíveis, aquelas entidades que demonstrarem que utilização os bens com finalidade de interesse social.

Art. 3º. As doações serão realizadas somente quando, estar devidamente comprovada:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- I – a demonstração de interesse público;
- II – a avaliação prévia dos bens;
- III – a avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação; e
- IV – a destinação exclusiva para fins de uso de interesse social dos bens doados.

Art. 4º. Em cada caso será observada a existência de cláusula de inalienabilidade dos bens doados.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 05 de outubro de 2021.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL